

OFÍCIO Nº 6330 /2019 – MEC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Brasília, 15 de outubro de 2019.
PRIMEIRA SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparéncia de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 15/10/19 às 19:38
LNR 5.876
Servidor Ponto

Evelin Gummoe da Silva
Portador

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 737/19, de 11 de setembro de 2019.
Requerimento de Informação nº 1132, de 2019, do Deputado Luiz Flávio Gomes.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 737/19, de 11 de setembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1132, de 2019, de autoria do Deputado Luiz Flávio Gomes, encaminho a Vossa Excelência cópia da Notas Técnicas nº 27/2019/COEM/DPR/SEB/SEB e nº 36/2019/COEF/DPR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica (SEB), contendo as informações sobre a manutenção dos programas de fomento ao ensino em tempo integral.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 27/2019/COEM/DPR/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.006166/2019-67

INTERESSADO: LUIZ FLÁVIO GOMES - DEPUTADO FEDERAL

ASSUNTO

Requerimento de informação nº 1.132, de 2019 – Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. [Portaria MEC nº 1.145, de 10 de outubro de 2016.](#)
- 1.2. [Portaria MEC nº 727, de 13 de junho de 2017.](#)
- 1.3. [Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.](#)
- 1.4. [Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.](#)
- 1.5. [Resolução FNDE nº 16, de 07 de dezembro de 2017.](#)

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de análise do Requerimento de Informação nº 1.132, de 2019, proveniente do Deputado Luiz Flávio Gomes, cuja ementa tem como texto "solicita informações ao Ministro da Educação sobre a manutenção dos programas de fomento ao ensino em tempo integral", apresentando as indagações a seguir:

1. Qual montante de valor que efetivamente será destinado para o programa de fomento ao ensino em tempo integral?
2. Como se efetivará a transferência dos recursos e quais serão as escolas beneficiadas?
3. Qual o cronograma do Ministério para este programa?
4. Quais os critérios que serão adotados para a destinação dos recursos?

3. ANÁLISE

3.1. Conforme o disposto no art. 50, § 2º da Constituição Federal - CF "As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas", a Secretaria de Educação Básica, por meio da Coordenação-Geral de Ensino Médio, unidade da Diretoria de Políticas e Regulação - DPR/SEB, tece as considerações a cada item indagado no Requerimento em epígrafe.

3.2. Inicialmente, cumpre explanar que o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI foi instituído pela Portaria MEC nº 1.145, de 2016, de forma a atender a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 2014. Com a aprovação da Lei nº 13.415, de 2017, que trata da Reforma do Ensino Médio, a Portaria que instituiu o referido Programa foi substituída pela Portaria MEC nº 727, de 2017. O EMTI tem como objetivo geral apoiar a ampliação de matrículas de Ensino Médio em tempo integral nas redes públicas dos estados e do Distrito Federal, por meio da

transferência de recursos às secretarias estaduais e distrital de educação que participarem do programa e desenvolverem-no, de acordo com as diretrizes da Portaria MEC nº 727, de 2017.

3.3. A respeito de “qual montante de valor que efetivamente será destinado”, cabe informar que o programa teve 3 períodos de adesão (2016, 2017 e 2018) e já transferiu R\$ 1.073.218.326,52, sendo R\$ 420.790.000,00 para utilização no ano de 2019, restando apenas a 2ª parcela das adesões de 2016 e 2017 para serem pagas ainda neste ano de 2019. A 2ª parcela está prevista para ser repassada em outubro. O valor exato que será repassado não pode ser calculado neste momento, visto que os dados preliminares do Censo Escolar ainda não foram divulgados e serão base para o repasse da referida parcela.

3.4. Sobre “como se efetivarão as transferências do recurso e quais serão as escolas beneficiadas”, as transferências seguirão o determinado na Resolução FNDE nº 16, de 2017 que, em seu artigo 7º, afirma “as transferências de recursos do Programa serão feitas semestralmente em caráter suplementar, sem necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE no Banco do Brasil”. A transferência é feita diretamente para as Secretarias Estaduais de Educação das 27 unidades federativas e a utilização dos recursos atende as regras estabelecidas no Anexo II da Resolução FNDE nº 16, de 2017, tendo a SEE autonomia para definir os % para custeio e capital que serão utilizados em cada uma das escolas participantes. O Programa atualmente atende 1.024 escolas nas 27 unidades federativas.

3.5. Sobre o cronograma, o programa realiza dois repasses anuais, sendo a 1ª parcela repassada com base nas metas de matrículas informadas pelos estados para cada escola no ato da sua adesão, e a 2ª parcela realizada após a divulgação dos dados preliminares do Censo Escolar de cada ano.

3.6. A respeito dos critérios adotados para a destinação de recursos, os repasses do programa são regulados pela Resolução FNDE nº 16, de 2017, sendo definido um valor de R\$ 2.000,00 por matrícula no ensino médio em tempo integral a cada ano e por um período de até 10 anos de repasse. Cada transferência é composta por um valor para custeio e um valor para capital e é transferida diretamente às Secretarias Estaduais ou Distrital de Educação. Esse valor pode ser utilizado respeitando as categorias econômicas, de acordo com o disposto no Anexo II da Resolução, o Manual de Execução Financeira do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral estabelece as despesas permitidas para uso do recurso.

4. CONCLUSÃO

4.1. Face o exposto, a Secretaria de Educação Básica - SEB por meio da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Básica - DPR/SEB e da Coordenação-Geral de Ensino Médio - COEM/DPR/SEB, considera atendida a solicitação requerida pelo Deputado Luiz Flávio Gomes, por meio do Requerimento de Informação nº 1.132, de 2019, e ressalta que as informações contidas nesta Nota Técnica foram publicadas em portarias e resoluções, como também poderão ser disponibilizadas pelas próprias unidades federativas, integrantes do Programa.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2019.

ADRIANA ANDRÉS
Coordenadora-Geral de Ensino Médio substituta

De acordo.

DANILO LEITE DALMON
Diretor de Políticas e Regulação da Educação Básica substituto

De acordo. Encaminhe-se.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Leite Daimon, Diretor(a), Substituto(a)**, em 24/09/2019, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Andres, Coordenador(a) Geral, Substituto(a)**, em 24/09/2019, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Janio Carlos Endo Macedo, Secretário(a)**, em 25/09/2019, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1724005** e o código CRC **458BEA74**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 36/2019/COEF/DPR/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.006166/2019-67

INTERESSADO: LUIZ FLÁVIO GOMES - DEPUTADO FEDERAL

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informação nº 1.132, de 2019

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Deputado Luiz Flávio Gomes, o qual solicita informações sobre a manutenção dos programas de fomento ao ensino em tempo integral, para análise e providências.

2. **ANÁLISE**

2.1. Informamos que esta Coordenação-Geral do Ensino Fundamental (COEF), da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Básica (DPR), da Secretaria de Educação Básica (SEB) possui o Programa Novo Mais Educação:

- **Novo Mais Educação:** O Programa Novo Mais Educação - PMNE, criado pela Portaria MEC nº 1.144/2016, é uma estratégia do Ministério da Educação, que tem como objetivo melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes. Partes das escolas do Programa opta por ampliar a jornada escolar para 35 horas semanais, o que corresponde ao tempo integral. O PNME conta com a articulação institucional e a cooperação entre as redes de ensino, bem como com o suporte técnico e financeiro do Ministério da Educação – MEC. Em 2019, estão previstos R\$ 127.941.068 para transferência às escolas.

2.2. A respeito de qual montante de valor que efetivamente será destinado para fomento do tempo integral do ensino fundamental pelo **Programa Ensino Fundamental em Tempo Integral**, está previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA-2020) valor total de R\$ 300 milhões e as transferências de recursos serão efetivadas por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e via Plano de Ações Articuladas (PAR). Contudo, a proposta orçamentária desta Secretaria encaminhada para a SPO contida na PLOA 2020, depende de sua tramitação no Congresso Nacional e está sujeita a alterações por Emendas ao orçamento alocado por parlamentares que podem acrescentar, suprimir ou modificar valores.

2.3. O PDDE como componente do **Programa Ensino Fundamental em Tempo Integral**, tem como objetivo atender meio milhão de matrículas em tempo integral (6º ao 9º) de um universo de 23 milhões de estudantes e em atendimento a meta 6 PNE a um custo de 400 reais por matrícula. O objetivo do programa é realizar um piloto para a elevação de carga horária para um mínimo de 7 horas por dia com foco nos anos finais do ensino Fundamental. As horas adicionais apoiaram tanto nos componentes curriculares (ex: matemática e português), quanto em ações para fomentar projeto de educação integral (Ex: projeto de vida, metacognição). O programa deve contemplar custeio para a compra de materiais escolares, apoio na contratação de transporte escolar e alimentação para permitir 7 horas com qualidade. O piloto deve apoiar 2.500 escolas de ensino fundamental anos finais. 70% de custeio e 30% de capital.

PDDE - Ensino	Custeio	R\$ 140.000.000,00
---------------	---------	--------------------

Fundamental em Tempo Integral (Anos Finais)	Capital	R\$ 60.000.000,00
---	---------	-------------------

2.4. Para o PAR como componente do **Programa Ensino Fundamental em Tempo Integral**, o valor será para financiamento de infraestrutura e adequação das escolas para atendimento dos estudantes em tempo integral, 50% custeio e 50% capital.

PAR - Ensino Fundamental em Tempo Integral	Custeio	50.000.000,00
	Capital	50.000.000,00

2.5. Quantos às escolas que serão beneficiadas e os critérios adotados para destinação de recursos, os mesmos estão em fase de definição, uma vez que o Programa está previsto para ser lançado em março de 2020 conforme consta no Compromisso Nacional pela Educação Básica.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, está Diretoria espera ter respondido ao nobre Deputado os questionamentos apresentados.

Brasília, 14 de outubro de 2019

De acordo.

DANILO LEITE DALMON
Diretor de Políticas e Regulação da Educação Básica substituto

De acordo. Encaminhe-se.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO
Secretário de Educação Básica

[1] http://portal.mec.gov.br/component/content/index.php?option=com_content&view=article&id=77991:mec-firma-compromisso-para-tornar-brasil-referencia-na-america-latina-ate-2030&catid=211&Itemid=86



Documento assinado eletronicamente por Daniilo Leite Daimon, Diretor(a), Substituto(a), em 14/10/2019, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Janio Carlos Endo Macedo, Secretário(a), em 14/10/2019, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1757383 e o código CRC 24E6634B.